



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1467 DE 21 DE MARÇO 2002.

“ Revoga o § 1º do art. 4º da a Lei Nº 1.428 de 6 de julho de 2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 1.428, de 6 de julho de 2001, revogando-se o seu § 1º, e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -
I -
II -
§1º - revogado
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -”

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social - SEMTRABES, manterá um serviço de plantão de 24(vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para o atendimento das famílias pobres e/ou funerárias (para o caso de pessoas indigentes), com o objetivo de analisar, emitir parecer, deferindo ou não, a expedição de requisição de serviços funerários gratuitos de que trata o caput do artigo 4º da Lei 1.428, de 6 de julho de 2001.

§ 1º - A comprovação de estado de pobreza será feita mediante a apresentação de atestado de pobreza, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social – SEMTRABES.

Art. 3º- Os assuntos afetos e decorrentes desta Lei, assim como aqueles previstos na Lei nº 1.428/2001, serão regulamentados no prazo máximo de 90(noventa dias) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO
ACRE, EM 21 DE MARÇO DE 2002.



FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO